

São Paulo, 4 de maio de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 13925/2023
ABERTURA: DIA 16 DE MAIO DE 2023 – ÀS 14H00
OBJETO: “PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE) PARA CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) POR COMERCIALIZADOR VAREJISTA”.

CARTA ERRATA I

Comunicamos as seguintes alterações no Edital relacionadas abaixo:

1 – INCLUSÃO DE CLÁUSULA EM MINUTA CONTRATUAL

26. Cada uma das Partes, recíproca e mutuamente, declara estar ciente e conhecer as normas relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados, previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros/fornecedores contratados

Segue nova minuta contratual consolidada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA Nº ____/20__**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, CEP 01222-903, a seguir denominado simplesmente "**Senac**", por meio de sua Gerência _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, e **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada no Município de _____, Estado de São Paulo, na _____, xxx, bairro _____, CEP xxxxx-xxx, a seguir denominada simplesmente "**Contratada**", neste ato representada pelo(a) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, a seguir denominado simplesmente "Contrato", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") para contratação e fornecimento de energia elétrica para o **Senac** no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ("Serviços") pela **Contratada** na qualidade de Comercializador Varejista, conforme discriminado na Proposta nº _____, datada de __/__/20__, a seguir denominada simplesmente "Anexo A", e nos demais Anexos abaixo relacionados, que, rubricados pelas Partes, integram o presente Contrato:

Anexo A - Proposta nº _____, datada de __/__/20__;
Anexo B - Relação das Unidades do Senac;
Anexo C - Detalhamento dos Serviços Contratados;
Anexo D - Caso Fortuito e Força Maior;
Anexo E - Condições e Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Único: Integram também o Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação acima mencionada e o Contrato para Comercialização Varejista exigido pela CCEE, firmado pela **Contratada**, como Representante, e o **Senac**, como Representado.

2. A **Contratada** declara, sob pena de rescisão contratual, que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do **Senac** ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao **Senac** nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3. A **Contratada** declara estar ciente de que o empregado demitido pelo **Senac** não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da **Contratada** antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

4. A **Contratada** é responsável pelo pessoal que utilizar na execução dos Serviços, respondendo integralmente por todos os respectivos atos e encargos, pelo que exime o **Senac** de qualquer responsabilidade caso este seja demandado de forma principal ou subsidiária e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou a indenizar o **Senac** regressivamente, se for o caso, arcando com todas as despesas e encargos oriundos de eventuais demandas cíveis e/ou trabalhistas, caso seu pedido expresso na defesa de exclusão do **Senac** da lide não obtenha êxito.

5. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratada** e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

6. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução dos Serviços, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

7. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

8. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Contratada** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para a prestação dos Serviços, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da execução dos Serviços, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. Pela prestação dos Serviços, o **Senac** pagará à **Contratada** a quantidade efetiva de energia elétrica fornecida dentro do mês do calendário considerando o valor unitário do **MWh (megawatt)** constante do **Anexo A**. O pagamento será efetuado no dia **15 (quinze)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos relatórios de consumo e correspondente nota fiscal,

considerando os serviços efetivamente prestados até o dia anterior à data da emissão da nota fiscal correspondente (mês de competência), por meio de boleto bancário.

§ 1º A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

§ 2º A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente Contrato implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento.

§ 3º O **Senac** poderá reter o(s) pagamento(s) previsto(s) no *caput* da Cláusula 9 (nove) do presente Contrato nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais para o endereço correto e em tempo hábil, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos neste Contrato ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** fornecer Serviços irregulares ou incorrer em qualquer falha no serviço de representação no âmbito da CCEE; (v) para cobrir as obrigações previdenciárias e trabalhistas incidentes na execução dos Serviços e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências de responsabilidade da **Contratada**.

10. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato, podendo ser reajustado após esse prazo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), por meio de termo de aditamento.

§ 1º O índice acordado para o primeiro reajuste será o mesmo para toda a vigência contratual, salvo se ocorrer a sua extinção, quando então as Partes poderão acordar outro índice para substituí-lo.

§ 2º Será considerado para a concessão do reajuste a variação do IPCA apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de solicitação do reajuste feita pela **Contratada**.

11. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) poderá ser revisto a qualquer tempo caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

12. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

Parágrafo único: Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

13. Estão incluídas no valor do presente Contrato todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços.

14. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

§ 1º A **Contratada** declara, desde já, ter conhecimento de que o **Senac** poderá divulgar as informações do presente Contrato no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido site.

§ 2º Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela **Contratada**. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela **Contratada**, de forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o **Senac**, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o **Senac**, bem como não tenha obtido tais informações ou dados confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o **Senac**;
- b) se as informações ou dados confidenciais já forem, comprovadamente, de conhecimento da **Contratada** anteriormente à sua divulgação pelo **Senac**;
- c) quando houver prévia e expressa anuência do **Senac** quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- d) se as informações ou dados confidenciais do **Senac** e do presente Contrato tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das

atividades desenvolvidas pelo **Senac**, sendo que, em qualquer hipótese, a **Contratada** se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o **Senac**, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o **Senac**, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;

- e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

15. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

16. As Partes declaram que eventual tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato deverá observar a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), comprometendo-se a (i) cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita, a legalidade do tratamento e/ou necessidade dos dados pessoais tratados; (ii) adotar medidas razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (iv) notificar a outra Parte acerca de incidente de segurança da informação relacionado a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Contrato; e (v) cooperar mutuamente no cumprimento de solicitações de titulares e de autoridades, e mitigação de riscos.

Parágrafo único: Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

17. O presente Contrato vigorará por 5 (cinco) anos observado o disposto no item 4.4 do Anexo C, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.

18. O presente Contrato será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do **Anexo D**, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando o **Senac** liberado do pagamento dos Serviços não executados; ou (iii) se a **Contratada** perder a sua condição de Comercializadora Varejista perante à CCEE.

19. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos Serviços contratados.

Parágrafo único: A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que: (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais; e (iii) exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

20. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

21. Fica estipulada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para o presente Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, excetuada (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 9 (nove) deste instrumento e (ii) eventuais penalidades específicas previstas em Anexos relacionadas a execução dos Serviços, não limitadas a

Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

22. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

23. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

24. O fato de as Partes, na vigência do presente Contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

25. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Contrato sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Contrato.

26. Cada uma das Partes, recíproca e mutuamente, declara estar ciente e conhecer as normas relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados, previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros/ fornecedores contratados.

27. Os subscritores do presente Contrato o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor da **Contratada**, declarando, neste ato e sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto.

28. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.



Nome do Representante Legal
Senac

Nome do Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A

CONCORRÊNCIA Nº ____/20__

PROPOSTA DATADA DE __/__/20__

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.

ANEXO B

CONCORRÊNCIA Nº ____/20__

RELAÇÃO DAS UNIDADES DO SENAC

ITEM	UNIDADE SENAC	ENDEREÇO DAS UNIDADES	CNPJ
1.	Sede	Rua Doutor Vila Nova, 228 – São Paulo - SP	03.709.814/0001-98
2.	Aclimação - ACL	Rua Pires da Mota, 838 Aclimação- São Paulo - SP	03.709.814/0073-62
3.	Santana - ANA I	Rua Voluntários da Pátria, 3167 - Santana - São Paulo - SP	03.709.814/0085-04
4.	Faustolo - FAU	Rua Faustolo, 1347 – Lapa - São Paulo - SP	03.709.814/0053-19
5.	Francisco Matarazzo - FCO	Av. Francisco Matarazzo, 249 - Água Fria - São Paulo - SP	03.709.814/0006-00
6.	Guarulhos - CEL	Rua Padre Celestino, 108 - Centro - Guarulhos - SP	03.709.814/0083-34
7.	Guarulhos - FAC	Rua Luiz Faccini, 132 - Centro - Guarulhos - SP	03.709.814/0021-31
8.	Itaquera - ITQ	Av. Itaquera, 8266 - Itaquera - São Paulo - SP	03.709.814/0016-74
9.	Jabaquara - JBQ	Av. do Café, 298 - Jabaquara - São Paulo - SP	03.709.814/0003-50
10.	Largo 13 - LAR	Rua Dr. Antônio Bento, 393 - Santo Amaro - SP	03.709.814/0055-80
11.	Osasco - OSA	Rua Dante Batiston, 248 Centro - Osasco - SP	03.709.814/0024-84
12.	Penha - PEN	Rua Francisco Coimbra, 403 - Penha - São Paulo - SP	03.709.814/0007-83
13.	Santo André - SAD	Rua Ramiro Colleoni, 110 - Centro - Santo André - SP	03.709.814/0059-04
14.	São Bernardo do Campo - SBC	Av. Senador Vergueiro, 400 - Centro - São Bernardo do Campo - SP	03.709.814/0078-77
15.	Lapa Scipião - SCI	Rua Scipião 67 - Lapa - São Paulo - SP	03.709.814/0054-08
16.	São Miguel Paulista - SMP	Rua Marechal Tito, 1500 - São Miguel - São Paulo - SP	03.709.814/0086-87
17.	Taboão da Serra - TBS	Rua Salvador Branco de Andrade, 182 - Taboão da Serra - SP	03.709.814/0079-58
18.	Tatuapé - TAT	Rua Coronel Luiz Americano, 130 -	03.709.814/0008-64

		Tatuapé - São Paulo - SP	
19	Tiradentes - TIR	Av. Tiradentes, 822 - São Paulo - SP	03.709.814/0045-09
20	Lapa Tito - TIT	Rua Tito, 54 - Vila Romana - São Paulo - SP	03.709.814/0002-79
21	Vila Prudente - VPR	Rua do Orfanato, 316 - Vila Prudente - São Paulo - SP	03.709.814/0009-45
22	Americana - AME	Rua Dr. Angelino Sanches, 800 Vila Gallo - Americana - SP	03.709.814/0075-24
23	Campinas - CAM	Rua Sacramento, 490 Centro - Campinas - SP	03.709.814/0057-42
24	Guaratinguetá - GUA	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo, 50 - Centro - Guaratinguetá - SP	03.709.814/0037-07
25	Itapetininga - IPE I	Rua Dom Joaquim, 495 - Centro - Itapetininga - SP	03.709.814/0038-80
26	Itapira - ITA	Pç. Bernardino Campos, 150 - Centro - Itapira - SP	03.709.814/0028-08
27	Jundiaí - JUN	Rua Vicente Magaglio, 50 - Jardim Paulista - São Paulo - SP	03.709.814/0035-37
28	Limeira - LIM	Rua Quadros Sobrinho, 1 - Centro - Limeira - SP	03.709.814/0042-66
29	Mogi Guaçu - MOG	Rua Adelino Damião, 55 - Jardim Paulista - Mogi Guaçu - SP	03.709.814/0029-99
30	Pindamonhangaba - PIN	Rua Suíça, 1255 - Pindamonhangaba - SP	03.709.814/0085-04
31	Piracicaba - PIR	Rua Benjamin Constant, 1355 - Centro - Piracicaba - SP	03.709.814/0031-03
32	Registro - REG	Rua Teiti Koki, 105 - Vila Florida - Registro - SP	03.709.814/0084-15
33	Santos - SAN	Av. Conselheiro Nébias, 309 - Vila Mathias - Santos - SP	03.709.814/0058-23
34	São João da Boa Vista - SJB	Rua São João, 204 - Centro - São João da Boa Vista - SP	03.709.814/0004-30
35	São José dos Campos - SJC	Rua Saigiro Nakamura, 400 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP	03.709.814/0036-18
36	Sorocaba - SOR	Av. Cel. Nogueira Padilha, 2392 - Vila Hortênsia - Sorocaba - SP	03.709.814/0019-17
37	Taubaté - TAU	Rua Coronel Luiz Americano, 130 - Tatuapé - São Paulo - SP	03.709.814/0033-75
38	Araçatuba - AÇA	Av. João Arruda Brasil, 500 - São Joaquim - Araçatuba - SP	03.709.814/0061-29
39	Salto - SAL	Estrada Municipal SLT- 170,1245, Buru - SP	03.709.814/0088-49
40	Araraquara - ARA	Rua João Gurgel, 1935 - Carmo - Araraquara - SP	03.709.814/0043-47

41	Barretos - BAR	Avenida 21, 087 - Centro - Barretos - SP	03.709.814/0032-94
42	Bauru - BAU I	Avenida Nações Unidas 10-22 - Centro - Bauru - SP	03.709.814/0039-60
43	Bebedouro - BEB	Praça Abílio Manoel, 14- - Bebedouro - SP	03.709.814/0092-25
44	Botucatu - BOT	Rua Dr. Rafael Sampaio, 85 - Boa Vista - Botucatu - SP	03.709.814/0030-22
45	Catanduva - CAT	Rua Santos, 300 - Centro - Catanduva - SP -	03.709.814/0020-50
46	São Carlos - CAR	Rua Episcopal, 700 - Centro - São Carlos - SP	03.709.814/0051-57
47	Franca - FRA	Rua Alfredo Lopes Pinto 1345 Vila Teixeira - Franca - SP	03.709.814/0034-56
48	Jaboticabal - JAB	Rua 24 de maio, 831 - Centro - Jaboticabal - SP	03.709.814/0065-52
49	Jaú - JAU	Rua São Sebastião, 145 - Chácara Braz Miraglia - Jaú - SP	03.709.814/0026-46
50	Ourinhos - OUR	Rua Duque de Caxias, 679 -Vila Recreio - Ourinhos - SP	03.709.814/0091-44
51	Presidente Prudente - PPR	Av. Manoel Goulart, 2881 - Centro Educacional - Presidente Prudente - SP	03.709.814/0023-01
52	Ribeirão Preto - RIP	Avenida Capitão Salomão, 2133 - Jardim Mosteiro - Ribeirão Preto - SP	03.709.814/0050-76
53	São José do Rio Preto - SJR	Rua Jorge Tibiriçá, 3518 - Santa Cruz - São José do Rio Preto - SP	03.709.814/0018-36
54	Votuporanga - VOT	Rua Guaporé, 3221 - Nova Boa Vista - Votuporanga - SP	03.709.814/0027-27
55	Marília - MAR	Rua Paraíba, 125 Centro - Marília - SP	03.709.814/0025-65
56	GHJ - Grande Hotel Campos do Jordão	Av. Frei Orestes Girardi, 3549 - Vila Capivari - Campos do Jordão SP	03.709.814/0062-00
57	GHP - Grande Hotel Águas de São Pedro	Pç. Dr. Otávio, de Moura Andrade, s/n - Centro -Águas de São Pedro - SP	03.709.814/0063-90
58	CAMPUS SANTO AMARO - CAS	Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, 823- Santo Amaro - São Paulo - SP	03.709.814/0064-71
59	CAMPUS SANTO AMARO - CAS2	Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, 873- Santo Amaro - São Paulo - SP	03.709.814/0064-71

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.

ANEXO C
CONCORRÊNCIA Nº ___/20__
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **Contratada**, além do fornecimento da energia contratada, prestará os serviços de consultoria e assessoria técnica para o desenvolvimento e implantação de medidas técnicas e administrativas visando à redução das despesas com energia elétrica, cujos trabalhos envolverão as seguintes atividades:

1. Suporte Comercial no Processo de Migração

- 1.1 Análise de viabilidade de migração de Unidades Senac do Mercado Cativo para o Mercado Livre.
- 1.2 Análise e otimização dos contratos celebrados entre o Senac e sua distribuidora de energia elétrica local.
- 1.3 Análise regulatória do processo de migração.
- 1.4 Análise de custos de adesão e adequações necessárias.
- 1.5 Definição de cronogramas e prazos de cada etapa do processo de migração para o Mercado Livre.
- 1.6 Operacionalizar todas as informações necessárias aos registros junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE").

2. Gestão de Contratação de Energia Elétrica

2.1 Suporte na análise de necessidade de contratação futura.

2.2 Balanço energético mensal.

2.3 *Análise e acompanhamento da modalidade tarifária e demanda contratada.*

2.4 *Interação e representação junto às concessionárias de energia elétrica para solicitação dos contratos e implantação dos ajustes de demanda, grupo tarifário e de uso de fio, bem como solucionar possíveis erros de faturamentos nas unidades consumidoras.*

2.5 *Análise técnica/econômica comparativa entre Comércio Varejista e ACR (Ambiente de Contratação Regulada) de acordo com o ambiente do mercado e projeções.*

2.6 *Previsão do orçamento de energia e fechamento contábil da empresa de acordo com volumes transacionados de compra e venda de energia.*

2.7 *Representação e modelagem junto à CCEE.*

3. Relatórios

3.1. Comparativo demonstrando performance do contrato de compra e venda de energia elétrica da Senac (Mercado Cativo x Mercado Livre).

3.2. Acompanhamento energético e performance de contratação (Relatório Gerencial).

3.3. Contratação da TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - (acompanhamento dos consumos de energia).

3.4. Informe Semanal (resumo das principais notícias e índices do setor elétrico).

4. Responsabilidades junto à CCEE

4.1. O Senac, na qualidade de consumidor de energia no Mercado Cativo, mas com unidades consumidoras aptas à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL, é elegível a ser representado por agente Comercializador Varejista no âmbito da CCEE.

4.2 A Comercialização Varejista a que alude o presente Contrato caracteriza-se pela representação continuada do Senac e de todas as suas Unidades Consumidoras constantes do Anexo B, por conta e risco da Contratada, na CCEE, visando à contratação e suprimento de energia elétrica ao Senac São Paulo.

4.3 A representação do Senac pela Contratada deverá se dar nos exatos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1011/2022 e demais normas aplicáveis.

4.4 O prazo de vigência de 5 (cinco) anos terá início a partir da efetivação do primeiro ativo de medição de consumo do Senac no âmbito da CCEE, terminando o Contrato em 5 (cinco) anos a partir dessa data, independentemente da data de migração das demais unidades consumidoras.

4.5 A representação do Senac será exercida pela Contratada na CCEE em seu nome e conta, e constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do Senac, expressamente delineados na minuta do Contrato para Comercialização Varejista anexada à Resolução Normativa ANEEL nº 1011/2022 e na presente minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

4.6 Será de inteira responsabilidade da Contratada, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à Comercialização Varejista, não havendo a possibilidade de qualquer exposição do Senac aos riscos de comercialização propriamente dito, como exposição ao Preço de Liquidação de Diferenças – PLD e penalidades técnicas (insuficiência de cobertura contratual para consumo).

4.7 Será de inteira responsabilidade da Contratada o adimplemento de todas as obrigações atinentes ao Senac e seus respectivos ativos de medição na CCEE, havendo a cobrança somente da prestação do serviço pelo Comercializador Varejista ao Senac.

4.8 A Comercialização Varejista, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de modo que suas alterações supervenientes a ela se aplicarão automaticamente. A Contratada, no exercício da representação do Senac, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.

4.9 Enquanto vigor a contratação, a Contratada renuncia à prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

4.10 Todo o relacionamento com a CCEE será exercido, com exclusividade, pela Contratada, que declara possuir toda a expertise necessária e conhecimento técnico para representar o Senac na CCEE.

4.11 A Contratada será integralmente responsável pela modelagem dos ativos de medição de consumo do Senac para fins da contabilização e Liquidação Financeira e demais obrigações atinentes.

4.12 A Contratada será responsável por solicitar a habilitação do Senac à representação, enviando à CCEE, nos termos das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, todos os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando:

CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA e o respectivo Anexo, com as informações do Senac devidamente preenchidas e devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida;

O(S) CONTRATO(S) DE USO DO SISTEMA.

4.13 Será de responsabilidade da Contratada a realização de todas as atividades de cadastro do Senac na CCEE, definidas na Regulação e nas Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia, cabendo ao Comercializador Varejista adotar todas as providências necessárias para viabilizar a redução do preço da energia para o Senac e as suas Unidades Consumidoras em comparação ao Mercado Cativo.

4.14 O Senac se reserva o direito de requerer a exclusão e/ou inclusão nesta contratação de outras unidades consumidoras, bem como alterar as demandas inicialmente informadas.

4.15 A Contratada prestará esclarecimentos ao Senac sobre a documentação necessária no processo de migração do Mercado Cativo para o Mercado Livre, bem como a informará sobre o acompanhamento das mudanças regulatórias do Mercado Livre.

4.16 O Senac deve manter vigente o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA na CCEE durante toda a vigência do presente Contrato, sendo que, na eventual alteração da modalidade de representação, deverão ser celebrados os instrumentos cabíveis.

4.17 É de responsabilidade do Senac a adequação da medição aos padrões exigidos pela CCEE em prazo adequado para possibilitar a modelagem para a Contratada, cabendo à Contratada a observância de todos os prazos operacionais para viabilizar corretamente a modalidade de representação escolhida.

4.18 A Contratada deve providenciar todos os trâmites necessários para possibilitar a atuação como REPRESENTANTE do Senac e arcar com todas as obrigações e responsabilidades junto à CCEE associados à representação, sem prejuízo da observância pela Contratada de todas as suas responsabilidades e

obrigações para a representação do Senac na modalidade de Comercialização Varejista.

4.19 O Senac outorgará à Contratada procuração como poderes específicos de representação junto à CCEE.

5. Energia a ser disponibilizada

5.1 Para cumprimento do presente Contrato, a Contratada disponibilizará a Energia Elétrica Contratada por meio das empresas de seu grupo econômico que possuam desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD.

5.2 A Contratada deverá manter registrados na CCEE contratos de compra de ENERGIA em montante suficiente para atender o suprimento objeto deste Contrato.

5.3 No período de vigência deste Contrato, constitui obrigação irrevogável da Contratada proceder ao suprimento e entrega da Energia ao Senac nos termos e condições contratados, bem como a sua integral responsabilidade da representação do Senac no âmbito da CCEE, que em nenhuma hipótese poderá ficar exposto ao PLD ou qualquer penalidade regulatória existente na CCEE.

5.4 As quantidades, modulação, flexibilidade mensal, sazonalização, conexão e transporte estão estabelecidas no **Anexo E**.

6. Adequação de SMF

6.1 A Contratada será responsável pela Adequação, Instalação e Aprovação da medição para faturamento no Mercado Livre de Energia conforme exigências normativas da Concessionária local.

6.2. Caberá a Contratada estabelecer, em conjunto com o Senac, o Startup da Comunicação da Medição por Telemetria (Retaguarda) para faturamento no Mercado Livre, acionando a Concessionária se necessário e compartilhando, eventual atraso, que gere adequação do faturamento dos montantes de energia contratados e do cronograma aprovado das migrações.

6.3 Caberá também à Contratada a instalação de componentes para adequação da instalação do SMF – Sistema de Medição de Fronteira, perante novas exigências determinadas pela Norma Técnica específica da Concessionária local.

6.4. Casos excepcionais de adequação deverão ser acertados entre as Partes, podendo ser explicitados pela Contratada na apresentação da Proposta.

7. Itens fora do Escopo

- 7.1 Elaboração de As_Built (Projeto com representações técnicas das instalações).
- 7.2 Técnico de Segurança durante execução das adequações.
- 7.3 Integração em data diferente à data da execução (se necessário, a proposta fica sujeita a revalidação comercial e técnica).
- 7.4 Contratação de Serviços ou Seguros de Segurança Patrimonial contra roubos e/ou vandalismos.
- 7.5 Adequação em segunda medição, se existente na mesma instalação.

8. Responsabilidades do Senac

- 8.1 Comunicar imediatamente à Contratada eventuais anormalidades ou alterações que possam comprometer a prestação dos Serviços.
- 8.2 Fornecer toda documentação necessária para a prestação dos Serviços.
- 8.3 Fornecer procuração permitindo que a Contratada interaja com os Órgãos Reguladores e com a Concessionária de Distribuição local.
- 8.4 Informar à Contratada quando houver alteração na lista de unidades consumidoras contempladas no contrato de gestão de Energia.
- 8.5 Disponibilizar acesso de equipe técnica da Contratada às dependências das unidades consumidoras de forma a realizar o serviço de adequação de cabine.
- 8.6 Viabilizar o desligamento do fornecimento de energia das unidades consumidoras, no período de 6 (seis) a 8 (oito) horas, de acordo com data previamente estipulada pela distribuidora.

9. Responsabilidades da Contratada

- 9.1 Disponibilizar todas as ferramentas e materiais necessários para a adequação da cabine das unidades consumidoras.
- 9.2 Arcar com os custos de deslocamento e hospedagem (se necessário) da equipe técnica para realização de adequação de cabine.
- 9.3 Disponibilizar todo equipamento e todas ferramentas necessários para a gestão de energia do cliente.
- 9.4 Disponibilizar gerador de energia para fornecimento durante o serviço de adequação de cabine (se necessário).
- 9.5 Realizar a adequação das cabines possibilitando ao Senac receber a energia contratada.

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.

ANEXO D

CONCORRÊNCIA Nº ____/20__

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

1. Para os fins deste Contrato, um evento de caso fortuito ou força maior significará algum fato, condição ou circunstância, cujos efeitos não foram possíveis de evitar ou impedir e que impossibilite o cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação imposta à Parte que reivindique a ocorrência de tal evento.

2. Excluem-se da configuração de caso fortuito ou de força maior os seguintes eventos, dentre outros: (i) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira, de qualquer das Partes; (ii) impossibilidade de o Senac utilizar ou revender, de forma econômica, a energia elétrica contratada; (iii) possibilidade de a Contratada ou de o Senac, respectivamente, vender ou comprar a energia elétrica contratada no mercado a preços mais favoráveis do que o preço deste Contrato; (iv) greve ou outra perturbação da ordem levantada localmente por empregados, subcontratados ou representantes da Parte afetada; (v) a impossibilidade, por qualquer motivo, de conexão ou de uso, pelo Senac, aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição necessários para disponibilização da energia elétrica contratada no ponto de entrega; (vi) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante de qualquer das Partes; (vii) quaisquer variações do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD; (viii) qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei; (ix) perda de mercado do Senac e (x) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste Contrato, causada por ação ou omissão comprovada de qualquer das Partes.

3. Observadas as limitações estabelecidas no Contrato, se qualquer das Partes ficar impossibilitada de cumprir, no todo ou em parte, qualquer obrigação estipulada no Contrato devido à situação de caso fortuito ou força maior, então tal Parte ficará desobrigada do cumprimento de suas obrigações, exceto por aquelas constituídas antes da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior e, exclusivamente, na medida e no prazo em que estiver impedida de cumprir tais obrigações, em decorrência do evento de caso fortuito ou força maior em questão.

4. Se a Contratada deixar de disponibilizar a energia elétrica contratada no ponto de entrega em virtude de evento de caso fortuito ou força maior, o Senac ficará desobrigado de efetuar o pagamento relativo à energia elétrica contratada que deixar de ser suprida nas condições previstas neste Contrato, enquanto perdurar a impossibilidade de tal disponibilização.

5. A Parte que desejar invocar a ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior: (i) notificará, por escrito, a outra Parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza da situação, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais; (ii) não terá direito de suspender o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato em âmbito ou por prazo superior ao exigido pelas circunstâncias relativas ao evento de caso fortuito ou de força maior; (iii) tentará mitigar sua incapacidade de cumprir as obrigações ora assumidas e retomar o cumprimento integral destas, nos termos deste Contrato, assim que viável, inclusive, utilizando-se de quaisquer recursos legais cabíveis; (iv) informará regularmente a outra Parte sobre tais esforços de mitigação; (v) fornecerá aviso escrito da retomada do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; e (vi) deverá respaldar todos os atos e ações com documentação e registro disponíveis ao exame pela outra Parte.

6. Não obstante a ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior, as Partes cumprirão suas obrigações previstas no Contrato, na medida em que o cumprimento dessas não fique impedido pelo evento de caso fortuito ou força maior.

7. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a Parte afetada do cumprimento de qualquer de suas obrigações pendentes de cumprimento anteriormente à ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior ou que tenham se constituído antes da ocorrência de tal evento. A Parte que tiver um inadimplemento não sanado à época em que ocorrer um evento de caso fortuito ou força maior não poderá ter suas obrigações escusadas ou suspensas.

8. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a Parte que tiver sido afetada pelo mesmo deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, ficando a Parte, até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste Contrato.

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.

ANEXO E

CONCORRÊNCIA Nº ____/20__

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1. A energia contratada do período de fornecimento, considerada no ponto de entrega, corresponderá à quantidade em MW Médios e definida conforme abaixo:

Condições de Fornecimento	
Período de Fornecimento Inicial	
Período de Fornecimento Final	
Flexibilidade Mensal*	+/-30%
Limite Sazonalização	Conforme curva de carga das unidades (Curva de volume na tabela abaixo)
Modulação	Conforme carga
Índice de reajuste	IPCA
Preço Unitário da energia	Conforme proposta
Fator de Perdas	Constante Padrão 3%
Submercado	SE/CO (Sudeste/Centro-Oeste)

* A flexibilidade mensal será aplicada sobre a energia contratada em função da energia medida no Centro de Gravidade da unidade consumidora.

1.2. Volumes de Energia:

Ano	Volume (MWm)
2024	4,00
2025	4,00
2026	4,00
2027	4,00
2028	4,00

2. PREÇO CONTRATUAL

2.1. O Preço Unitário Contratual é o contemplado na proposta e abrange todos os serviços objetos deste Contrato, cujo reajuste observará o disposto no Contrato.

3. FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Senac em conformidade com o disposto em Contrato.

3.2. Caso o dia de vencimento seja um dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no próximo dia útil.

3.3. Havendo atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas pela Contratada, ficará o prazo de pagamento prorrogado por igual período do atraso, sem a incidência de quaisquer multas ou correções.

4. ENCARGOS SETORIAIS E TRIBUTOS

4.1. **Tributos sob responsabilidade da Contratada:** PIS/COFINS já inclusos nos preços apresentados acima, vigentes e regulamentados na data à qual o preço está referenciado, ESS – Encargo de Serviços do Sistema, EER – Encargo de Energia de Reserva e Contribuição Associativa da CCEE.

4.2. **Tributos sob responsabilidade do Senac:** ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que será cobrado conforme legislação vigente do Estado onde se localiza a unidade consumidora a ser atendida.

4.3. **Encargos Setoriais sob responsabilidade do Senac:** valores referentes à contratação da conexão e uso da rede básica de transmissão de energia

(CCST/CUST – Contrato de Uso do Sistema de Transmissão ou da rede de distribuição (CCSD/CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição); encargos e custos específicos, quando devidos ou aplicáveis aos agentes de consumo, tais como CDE – Conta de Desenvolvimento Energético, ECE – Encargo de Capacidade Emergencial e outros, que, porventura, venham a ser definidos e aplicados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e legislação brasileira.

5. CONEXÃO E TRANSPORTE

5.1. A Contratada será a responsável por todos os encargos correspondentes ao transporte da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA e o Senac será responsável por todos encargos decorrentes do transporte da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do PONTO DE ENTREGA. Para tanto, cada uma das Partes deverá contratar, às suas próprias expensas, os respectivos serviços de conexão e uso de sistemas de transmissão e distribuição (suportando os custos correspondentes, inclusive eventuais perdas elétricas), com as respectivas Transmissoras ou Distribuidoras Locais, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

5.2. As Partes reconhecem que a entrega física estará integralmente subordinada às determinações técnicas do O.N.S (Operador Nacional do Sistema Elétrico e da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica , inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no SIN – Sistema Interligado Nacional, não se responsabilizando a Contratada por tal entrega física, nem tendo tal entrega física qualquer impacto sobre a possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas sob o presente Contrato.

5.3. O Senac será responsável por suas instalações de conexão, incluindo a construção, operação e manutenção de tais instalações e equipamentos associados, bem como pela negociação, celebração e manutenção do Contrato de Uso e pelo pagamento de quaisquer encargos relacionados ao aludido contrato.

5.4. O Senac reconhece que a qualidade e a procedência da energia entregue são de responsabilidade da Contratada e reguladas pelo respectivo Contrato de Uso.

6. RACIONAMENTO

6.1. Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela legislação aplicável para o submercado ou região elétrica do Senac ("Racionamento"), as obrigações das Partes, nos termos deste Contrato, durante a vigência do Racionamento, serão regidas pela legislação aplicável vigente à época de sua ocorrência.

6.2. Para todos os fins e efeitos deste Contrato, caso seja necessária a redução da Energia Elétrica Contratada, a mesma será considerada em todos os períodos de comercialização do mês em que se verificar a condição prevista no item 6.1 acima, ficando o Senac responsável apenas pelo que for efetivamente consumido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, especialmente, mas não limitado a, para efeito de cobrança dos valores devidos.

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.